

LEI Nº 6024, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários e empresas comissionárias do Serviço de Iluminação Pública no Município de Sumaré a utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único: - Compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais Bens Públicos, incluindo praças, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

§ 1º - Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º - Nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários de condomínios fechados, a fiação da rede de iluminação pública, deverá ser subterrânea.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de março de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de março de 2018, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3446/18

**ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**